

DECRETO N.º 38.621, DE 06/10/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de nº 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 38.267, de 30/07/2020, o qual prorrogou a situação de emergência de saúde pública no município de Aracruz, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de Aracruz, segundo a matriz de risco do Governo do Estado do Espírito Santo, encontra-se classificado como de risco baixo, conforme Portaria SESA n.º 166-R de 22 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4736-R de 19 de setembro de 2020;

Considerando o que dispõe a Portaria SESA n.º 100-R de 30 de maio de 2020, e respectivas e sucessivas alterações;

Considerando o que dispõe a Portaria SESA n.º 186-R de 19 de setembro de 2020, e

Considerando o que dispõe as Portarias conjuntas SESA/SEDU, 01-R de 08 de agosto de 2020 e 02-R, de 29 de setembro de 2020;

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Educação por meio da Resolução n.º 003/2020 e do Parecer do Conselho Municipal de Educação n.º 005/2020 e, ainda a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação com os Conselhos Escolares das Escolas do Ensino Fundamental;

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 5º, alínea “b” do Decreto n.º 38.491, de 21/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*(...)*

*b) suspender os passes escolares dos alunos da rede municipal de ensino no período de vigência do Decreto Municipal de contenção e prevenção da COVID-19;”*

Art. 2º O art. 12 do Decreto n.º 38.491, de 21/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Fica mantida a suspensão, até 13 de outubro de 2020:*

*I– das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, ressalvada a hipótese em que o funcionamento ou a apresentação cultural possa funcionar no formato drive in, e desde que atenda integralmente os requisitos estabelecidos em Portaria da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;*

*II – da visitação em unidades de conservação ambiental, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;*

*III – da atividade de excursões de passeio e turismo, em qualquer tipo de transporte coletivo;*

*IV – das atividades presenciais de ensino infantil e fundamental da rede de ensino Municipal;*

*V – do funcionamento dos espaços públicos:*

*a) parques municipais;*

*b) teatro Municipal;*

*c) museu histórico de Santa Cruz;*

*d) museu italiano de Guaraná;*

*e) o SINE da sede de Aracruz e da Barra do Riacho.*

*§1º Fica suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente*

*autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, excetuando as hipóteses contidas no Decreto Estadual n.º 4736-R, de 19 de setembro de 2020, regulado pela Portaria SESA n.º 186, de 19 de setembro de 2020.*

*§2º A realização de competições esportivas orientar-se-ão pelas regras contidas no Decreto Estadual n.º 186-R de 19 de setembro de 2020.*

*§3º As atividades educacionais em todas as universidades e faculdades, na rede de ensino privada e na rede de ensino sob a responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo, estão autorizadas a funcionar, na forma do Decreto Estadual n.º 4.740-R, de 29 de setembro de 2020, e desde que seja observado o protocolo sanitário contido nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020 e 02-R, de 29 de setembro de 2020.*

*§4º Fica facultado o funcionamento das atividades nas escolas particulares de educação infantil, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, e desde que seja atendido o Decreto Estadual n.º 4.740-R, de 29 de setembro de 2020 e observado o protocolo sanitário contido nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020 e 02-R, de 29 de setembro de 2020.*

*§5º As atividades de cinemas no formato presencial, parques de diversão, teatros, circos e feiras, poderão, excepcionalmente, funcionar na forma do Decreto Estadual n.º 4.740-R, de 29 de setembro de 2020, observando as regras sanitárias expedidas por Portaria da Secretaria Estadual de Saúde-SESA.”*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 13 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 06 de outubro de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal**